



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 13 de agosto de 2014.

Ofício nº 156/2014 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~61/2014~~ 90/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 61/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação

Secretaria Finanças e Contabilidade

Câmara Municipal de Assis, 19/08/14

[Assinatura]

Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 61/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência e os Nobres Vereadores, apresento o presente projeto de lei que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento deste exercício financeiro, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Trata-se de medida necessária visando reforçar a dotação orçamentária já existente, na atividade: Gêneros para Alimentação – Recursos Próprios – Ensino Fundamental, elemento de despesa de material de consumo, cujos recursos serão destinados ao custeio da Alimentação Escolar.

Esta iniciativa é de extrema importância, uma vez que o município deve garantir adequadamente o suprimento de alimentos aos alunos da Rede de Ensino até o final deste exercício, assegurando um aporte suficiente de nutrientes durante o período em que frequentam a escola, por meio de uma alimentação saudável e adequada.

Entretanto, como a transferência de recursos financeiros oriundos de Programas de Alimentação Escolar, teve forte queda em relação ao ano anterior, há que se prever um aporte de recursos próprios para ofertar uma alimentação adequada aos alunos da rede pública de ensino.

Ademais, há que se garantir recursos suficientes para recompor o poder aquisitivo do setor de merenda escolar, diante da oscilação dos preços dos produtos necessários praticados no mercado.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para ocorrer com a presente suplementação, serão utilizados exclusivamente recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária da própria Cozinha Piloto, ficha 4662 (equipamentos e materiais permanentes), diante da constatação de saldo remanescente, cuja transposição não prejudicará o pleno funcionamento desse importante serviço público.

A fim de realizar a adequação proposta junto ao Orçamento Municipal é que solicito o imprescindível aval dessa Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº ___/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de agosto de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 114/14
PARECERES N.ºs 114/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 61/2014

90/14

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

| | | | | |
|-------------------|--------|--|------------|-------------------|
| 02 | | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.06. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.06.02. | | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | |
| 12.306.0011.2.236 | | GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO – RECURSOS PRÓPRIOS | | |
| | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| (4362) | 339030 | Material de Consumo..... | R\$ | 120.000,00 |
| | | Total | R\$ | 120.000,00 |

Art. 2º- Os recursos para atender a abertura deste Crédito Adicional Suplementar serão provenientes de anulação parcial e ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

| | | | | |
|-------------------|--------|--|------------|-------------------|
| 02 | | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.06. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.06.02. | | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | |
| 12.306.0011.2.485 | | COZINHA PILOTO RECURSOS PRÓPRIOS | | |
| (4662) | 449052 | Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ | 120.000,00 |
| | | Subtotal..... | R\$ | 120.000,00 |

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de agosto de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 172/2.014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2.014 –
PROJETO DE LEI Nº 172/2.014 - ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO DE 2.014 NO VALOR DE R\$
120.000,00 – REFORÇO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei do Poder Executivo, de abertura no Orçamento de 2.014 do Município de Assis de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a E. Câmara Municipal de Assis, solicitando a apreciação do projeto de Lei em questão com vistas à abertura de crédito adicional especial, para reforço de dotação orçamentária para aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para a rede Municipal de Ensino.

Segundo consta, o recurso para suportar as despesas decorrentes dessas despesas vem do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Governo Federal, porém este sofreu uma queda drástica nos repasses, necessitando assim de aporte de recursos próprios.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Quanto a Constitucionalidade não vislumbro vícios que possam macular a norma.

O projeto em questão é de extrema relevância, posto que a alimentação escolar deve manter o padrão de qualidade de nossa merenda escolar, bem como a qualidade do ensino da rede municipal como um todo.

De outra banda, o Poder Público estará prestigiando grande parte de nossas crianças na rede municipal de ensino, sobretudo as menos afortunadas e que merecem olhar especial e ensino de qualidade por parte de nossos governantes.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, devendo ser enviado a nossa Casa de Leis para apreciação dos nobres vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 13 de Agosto de 2.014.


MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO
QAB/SP 175.969



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 161/2.014

Assis, em 18 de agosto de 2.014.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Ref.: Encaminha documentos para complementar informações do Projeto de Lei nº 61/2014

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, objetivando encaminhar cópia do Ofício 09/CME/2014, o qual envia o Parecer nº 08 do Conselho Municipal da Educação, bem como do Parecer CAE 01/2014 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a fim de instruir e complementar as informações prestadas acerca do Projeto de Lei nº 061/2014, em que o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

174
1

61 2014

Ofício 09/CME/2014

Encaminha o Parecer CME 08/2014

À Secretaria Municipal de Educação
A/C ILMA Sra. Maria Amelia Artigas dos Santos
Secretária Municipal da Educação

Assis, 06 de Agosto de 2014.

Vimos respeitosamente encaminhar o Parecer nº08 do Conselho Municipal da Educação de Assis, que manifesta o posicionamento deste organismo acerca de Projeto de Lei que prevê a realocação de R\$ 120.000,00 em recursos, em virtude de demanda de aquisição de bens de consumo para a Cozinha Piloto.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos manifestando nossos protestos de elevada estima e apreço.

| |
|--------------------------------|
| ENTRADA |
| S. M. E. |
| DATA: 08 / 08 / 14 |
| Protocolo Nº: Juliana Alves |

Loilda de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Getulio Vargas, 740 - V. Nova Santana
CEP 19807-130 - ASSIS - SP





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Parecer CME 08/2014

Trata do Projeto de Lei que solicita a transposição de verba de R\$ 120.000,00 da Cozinha Piloto ao que se especifica

Assis, 06 de Agosto de 2014.

I- INTRODUÇÃO;

O Conselho Municipal de Educação de Assis, organismo de controle social pertencente ao Sistema Municipal de Educação recebeu uma minuta de um Projeto de Lei, datada de 25 de Julho de 2014, no qual o poder executivo apresentava uma reorganização de itens do orçamento público municipal para este ano de 2014. Uma vez que os trâmites legais para a aprovação deste tipo de questão podem demandar o acompanhamento de manifestação deste órgão, o item foi inserido na pauta da Reunião Ordinária do CME, realizada no dia 05 de agosto deste ano.

O Projeto em questão trazia como objeto a transposição da citada quantia de R\$ 120.000,00, oriunda do Tesouro Municipal, originalmente destinada para a aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Cozinha Piloto, setor chave do Departamento de Alimentação Escolar para nova destinação, a aquisição de Material de Consumo voltado para a Própria Cozinha Piloto.

A íntegra do Projeto foi exposta e debatida entre os membros do Conselho Pleno do CME, os quais se manifestam mediante este parecer, de acordo com o que segue.

II – EXPOSIÇÃO DE IDEIAS;

A motivação pela qual esta alteração do orçamento foi requisitada pelo Poder Executivo passa por dois pontos principais, a primordialidade da existência de recursos disponíveis para a aquisição de itens destinados diretamente à alimentação dos alunos que freqüentam as unidades escolares em nosso Sistema em detrimento de quaisquer outros investimentos neste setor e a redução substancial dos recursos destinados a este fim que foram recebidos pelo Município nesse exercício.

Consta na própria Justificativa encaminhada pelo Executivo em anexo ao Projeto que houve uma redução no repasse de recursos do Governo Federal, tornando necessária a intervenção da administração pública mediante a destinação de verba do

Av: Getulio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
www.educacaoassis.com.br – link conselhos – Conselho da Educação





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

tesouro para suplantar este déficit, que não sanado certamente tornaria inviável a continuidade da oferta de alimentação aos alunos das unidades escolares do Município, fato que é impensável e que legitima a anulação de dotações de recursos voltados para esta área com outros fins, como por exemplo, a aquisição de bens permanentes, uma vez que em uma escala de necessidades nos deparamos com uma prioridade absoluta ameaçada pela escassez de verbas.

Os conselheiros observaram que a não aquisição destes bens, para os quais a verba originalmente estava provisionada, poderá ocasionar certos prejuízos no trabalho dos profissionais que atuam naquele departamento, uma vez que certamente colaborariam para a organização estrutural do setor, porém, uma vez que encontramos uma condição em que a nova destinação desta verba legitima e justifica amplamente a transposição de verba solicitada.

III – CONCLUSÃO

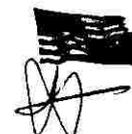
Analisado e debatido o conteúdo do Projeto de Lei que nos foi remetido, através de discussão pelo conselho pleno do CME, de acordo com nossa competência consultiva e mediante resultado unânime da votação que foi realizada na Reunião Ordinária do dia cinco de Agosto de 2014, o Conselho Municipal de Educação, reconhecendo a legitimidade da demanda apresentada pelo Executivo, manifesta seu posicionamento FAVORÁVEL à alteração do orçamento prevista no Projeto, reconhecendo que a aprovação do mesmo pela egrégia Casa de Leis deste Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com nossos protestos de elevada estima e profundo apreço, declarando mais uma vez nossa postura de sempre colaborar com todas as esferas de governo, de acordo com a defesa da manutenção dos elevados padrões de qualidade e comprometimento do Sistema Municipal de Educação.

Este é o parecer.

Loilda de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3



Felipe Favaretto Martins Fittipaldi

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação

Membros do Conselho Pleno

Archimedes Becheli Filho

Bárbara Helena Silva Gallano

Daniela Roberto Borges

Iralde Marques de Freitas Barreiro

João Danilo Burlim

José Helio da Silva

Luciana Ercolin Cirino

Marluce Silva Valente

Nilson Silva

Rosilene Marques da Fonseca Almeida

Senise Camargo Lima Yazzle

Vanda Eda Leme Palma

Viviane Aparecida Del Massa





Conselho
Municipal
Alimentação^{de}
Escolar

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Parecer CAE 01/2014

Elaborado Mediante análise da Minuta do Projeto de Lei encaminhado.

Assis, 05 de agosto de 2014.

I – INTRODUÇÃO

Na ocasião da realização da segunda reunião extraordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, foi enviada a este colegiado a minuta do que virá a ser o Projeto de Lei que regulamentará os procedimentos para adequação do Orçamento Municipal, exclusivamente com relação às dotações afetas à Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente para o custeio da Merenda Escolar.

II – EXPOSIÇÕES DE IDEIAS

Cientes de sua função de acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Assis, e ainda, prezando pelo crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis nas escolas, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, os membros presentes avaliaram as proposituras constantes na justificativa do referido documento.

Dessa forma, foi possível constatar que a adequação dos recursos do tesouro municipal destinados à Merenda Escolar se faz necessária para atender às necessidades da Cozinha Piloto, conforme exposto na presente reunião.

Assim, foi possível constatar, dentre outros elementos, o aumento, em 2014, do número de escolas que atuam em tempo integral na rede municipal de ensino, a expansão do sistema de período integral no Ensino Médio na rede estadual de ensino e ainda queda de cerca de 5% no valor do repasse do Governo Federal ao município, no corrente ano, em comparação ao ano anterior.

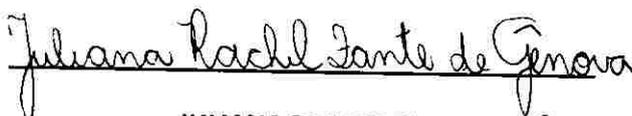


Conselho
Municipal
de
Alimentação
Escolar

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

III – CONCLUSÃO

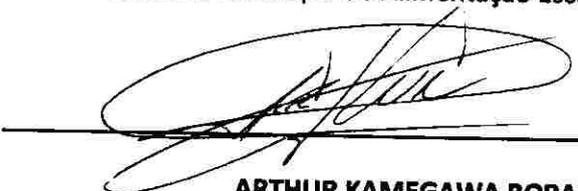
Desse modo, uma vez expostas as observações de cada membro presente, face à funcionalidade geral do conselho, com vistas na qualidade alimentar dos estudantes da rede pública de ensino de Assis, a conclusão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi de PARECER FAVORÁVEL à suplementação dos recursos destinados ao custeio da merenda escolar no corrente ano, tendo em vista as suas reais necessidades.



JULIANA RACHEL FANTE DE GÊNOVA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar



ROSANGELA CAMARGO COUTO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar



ARTHUR KAMEGAWA BORAZIO
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar


Assinatura dos demais membros presentes:

